



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Agosto de 2006



Série

Número 107

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1027/2006

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção do Jardim Público do Ribeirinho - Machico” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1028/2006

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Variante da Madalena do Mar - Fase 1, túneis” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1029/2006

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos ” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1030/2006

Autoriza o pagamento à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., do montante de € 9.380.000,00 correspondente à realização do aumento de capital a subscrever pela Região.

Resolução n.º 1031/2006

Estabelece medidas de excepção por forma a continuar a assegurar condições de rendimento satisfatórias para os viticultores, sem deixar de parte a da defesa da viticultura Madeirense, dos vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira a qual passa pela necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspectos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do agricultor.

Resolução n.º 1032/2006

Autoriza a abertura do concurso público internacional para a obra de “beneficiação e construção de infra-estruturas do Centro de Prevenção de Riscos Florestais - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1033/2006

Autoriza a abertura do concurso público internacional para o “fornecimento e instalação de um Sistema de Videovigilância Florestal - Centro de Prevenção de Riscos Florestais - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1034/2006

Estabelece tolerância de ponto na sexta-feira, dia 4 de Agosto, nos serviços, institutos e empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Resolução n.º 1035/2006

Rectifica a Resolução n.º 225/2006, de 2 de Março.

Resolução n.º 1036/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação denominada Tuna D’Elas, tendo em vista o apoio ao desenvolvimento do evento denominado “«III Tradições» - Festival de Tunas Femininas”.

Resolução n.º 1037/2006

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para proceder às diligências necessárias à concretização das medidas preconizadas e analisadas no Relatório

do Grupo de Trabalho para a Avaliação da Situação do Transporte Aéreo, ficando desde já autorizado a contratar consultor externo para monitorizar, coordenar e operacionalizar as actividades correspondentes.

Resolução n.º 1038/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 1.810,00 das parcelas de terreno n.ºs 65 e 76 da planta parcelar da obra de “correção e pavimentação do traçado da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

Resolução n.º 1039/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de 22.150,00, da parcela de terreno n.º 123 da planta parcelar da obra “correção e pavimentação do traçado da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

Resolução n.º 1040/2006

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 131 e 132 da planta parcelar da obra “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto”, pelo valor global de € 37.500,00.

Resolução n.º 1041/2006

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2/1 e 38 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª fase”, pelo valor global de € 57.864,61.

Resolução n.º 1042/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 42.154,50, das parcelas de terreno n.ºs 311, 313 e 314 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiário”.

Resolução n.º 1043/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 192.740,00, da parcela de terreno n.º 156 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”.

Resolução n.º 1044/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 33.665,00, da parcela de terreno n.º 155 da planta parcelar da obra de “construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”.

Resolução n.º 1045/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 937,00, da parcela de terreno n.º 159 da planta parcelar da obra e “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”.

Resolução n.º 1046/2006

Renova a declaração de utilidade pública constante na Resolução n.º 1189/2004, de 27 de Agosto, relativa à parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos, identificada sob o n.º 88, na planta parcelar da obra de “reconstrução da Estrada Regional 111 - troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta”.

Resolução n.º 1047/2006

Autoriza a celebração de um contrato de suprimentos entre a Região, na qualidade de accionista, e a sociedade denominada PLANAL(MADEIRA) Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1048/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 7.324,55.

Resolução n.º 1049/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 11.336,93.

Resolução n.º 1050/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de € 12.647,42.

Resolução n.º 1051/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 8.589,37.

Resolução n.º 1052/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 7.614,36.

Resolução n.º 1053/2006

Rectifica as Resoluções n.ºs 923/2006 e 924/2006, de 13 de Julho.

Resolução n.º 1054/2006

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à administração regional o regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública,

previsto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e regula o processo especial de concurso de acesso para os organismos da administração pública e local sediada na Região.

Resolução n.º 1055/2006

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial Bom Jesus de Ponta Delgada, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, residência para idosos, centro de dia para idosos e serviços de ajuda domiciliária.

Resolução n.º 1056/2006

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 8/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento e material, a afectar ao funcionamento das valências lar e centro de dia para idosos, incluindo aquisição de um veículo automóvel.

Resolução n.º 1057/2006

Procede à viabilização da proposta relativa ao empreendimento turístico, integrado no grupo dos apartamentos turísticos de 3 estrelas, localizado à Rua do Pico de São João, n.º 6, freguesia de Santo António, município do Funchal, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Resolução n.º 1058/2006

Procede à viabilização da proposta relativa à construção de uma moradia turística, no sítio do Lombo, freguesia da Ponta de Pargo, município da Calheta.

Resolução n.º 1059/2006

Reconhece como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 169/06.0BEFUN do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal contra a Região, requerendo, nomeadamente, a suspensão de eficácia de diversos actos do Governo Regional, concretamente, a Resolução n.º 536/2003, de 8 de Maio, a Resolução n.º 1542/2004, de 10 de Novembro, a Resolução n.º 1221/2005, de 29 de Agosto, a Resolução n.º 1458/2005, de 17 de Outubro e a Resolução n.º 1665/2005, de 2 de Dezembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1027/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Jardim Público do Ribeirinho - Machico” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1028/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Variante da Madalena do Mar - Fase 1, Túneis” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1029/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1030/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM) foi transformada em APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Considerando que o carácter e natureza dos investimentos portuários, se revestem de interesse público relevante;

Considerando que o aumento de capital social da APRAM, SA, tomado em reunião da Assembleia Geral de 22 de Maio de 2006, seria subscrito pelo accionista da APRAM, S.A., de acordo e nos termos do que consta da correspondente acta da Assembleia Geral, para o efeito realizada.

Assim o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o pagamento à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., do montante de 9.380.000,00 (nove milhões e trezentos e oitenta mil euros) correspondente à realização do aumento de capital a subscrever pela Região Autónoma da Madeira, com o seguinte escalonamento: 2006 - 2.814.000,00 (dois milhões oitocentos e catorze mil euros) e 2007 - 6.566.000,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil euros).
- 2 - O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental: Secretaria 06 Capítulo 50, Divisão 42 Sub-Divisão 02 Classificação Económica 09.07.02 do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para 2006.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1031/2006

Considerando que a defesa da Viticultura Madeirense, dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira e dos Viticultores passa pela necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspectos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do agricultor;

Considerando que decorrem iniciativas e trabalhos conjuntos do Governo Regional, das Associações de Agricultores e dos Industriais do sector vitivinícola para a melhoria estrutural deste sector, cuja resposta é normalmente lenta e progressiva, pelo que há que adoptar medidas de excepção por forma a continuar a assegurar condições de rendimento satisfatórias para os viticultores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - A produção de Vinho Madeira só pode ser realizada com uvas de entre as castas autorizadas e com grau alcoólico provável superior ou igual a 9% Vol.
- 2 - Excepcionalmente, podem os viticultores entregar uvas de castas europeias de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos de Mesa desde que apresentem grau alcoólico provável superior ou igual ao mínimo legal específico para cada caso menos uma unidade, e inferior a esse mesmo mínimo legal, bem como se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;
- 3 - O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito desta resolução será de 0,76 € por quilograma;
- 4 - Caso o viticultor deseje e expresse essa mesma vontade aquando do documento de contratualização da compra das uvas, as uvas podem ser devolvidas já transformadas em mosto, mediante uma redução no preço a pagar de 25%. A transformação dos quilogramas de uvas em mosto será feita multiplicando o peso em quilogramas por 0,85, obtendo-se assim os litros de mosto que o Viticultor pode reclamar. Não existe separação por castas na entrega de mostos sendo da responsabilidade do viticultor o transporte e os recipientes para a sua colocação;
- 5 - Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas:
 - a) A Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., assume o pagamento integral das uvas referidas no ponto 2, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;
 - b) O facto da retirada das uvas realizada por parte do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. ser efectuada nos mesmos locais onde as empresas fazem a aquisição das suas uvas de qualidade para a produção de Vinho Madeira, não dará lugar em caso algum, à atribuição de conta

corrente para a produção de Vinho Madeira ou Vinhos de Mesa de Qualidade sobre os montantes de uvas retiradas por insuficiente qualidade;

- c) As uvas retiradas por falta de qualidade serão destinadas à produção de produtos alternativos, caso essa produção seja possível, tecnicamente e economicamente viável, sendo esses produtos alternativos definidos caso a caso.
- 6 - A despesa com a retirada destas uvas terá cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., nomeadamente no Projecto Plano de Desenvolvimento e Reordenamento Vitivinícola, na rubrica 02 01 01, Matérias Primas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1032/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a abertura do Concurso Público Internacional para a “Beneficiação e Construção de Infra-Estruturas do Centro de Prevenção de Riscos Florestais - 1.ª Fase”.
- 2 - Aprovar o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos referentes ao concurso supra designado.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários à prossecução dos termos do concurso supra-referenciado até final.
- 4 - A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 06 e Classificações Económicas 07.01.03X e 07.01.04X

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1033/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a abertura do Concurso Público Internacional para o “Fornecimento e Instalação de um Sistema de Videovigilância Florestal - Centro de Prevenção de Riscos Florestais - 2.ª Fase”.
- 2 - Aprovar o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos referentes ao concurso supra designado.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários à prossecução dos termos do concurso supra-referenciado até final.

- 4 - A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 06 e Classificação Económica 07.01.15X.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1034/2006

O Governo Regional reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu dar tolerância de ponto na sexta-feira, dia 4 de Agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

A Resolução do Governo Regional enquadra-se na tradição de permitir, que nesta época estival, a população, como de costume, acompanhe com segurança a festa popular, que também é o Rali Vinho Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1035/2006

Através da Resolução n.º 225/2006, de 2 de Março, foi aprovado a celebração do contrato-programa com a Associação «Companhia Contigo-Teatro», contendo cinco pontos. Pelo presente, pretende-se rectificar o segundo e o quinto pontos daquela resolução.

Assim o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu o seguinte:

Onde se lê: «2- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada diz respeito ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2005.»

Deve ler-se: «2- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada diz respeito ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2006.»

Onde se lê: «5-As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.07.01.»

Deve ler-se: «5-As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.»

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1036/2006

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2004-2008, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao desconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Tuna D'Elas» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património cultural da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Julho, reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Tuna D'Elas», tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: «III Tradições» - Festival de Tunas Femininas».
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Tuna D'Elas» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.5000, 00 (mil e quinhentos euros);
- 3 - O contrato - programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2006 e término a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através da Directora Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1037/2006

O Conselho do Governo tomou conhecimento do «Relatório do Grupo de Trabalho para a Avaliação da Situação do Transporte Aéreo», na Região Autónoma da Madeira, elaborado na sequência da Resolução n.º 1817/2005 de 20 de Dezembro, tendo deliberado:

- a) Concordar na generalidade com as medidas preconizadas nomeadamente no que respeita:
 - Ao modelo de serviço público nas rotas entre a Madeira e o Continente, no sentido de evoluir para uma liberalização com condições contratuais.
 - Ao modelo de serviço público na rota entre a Madeira e Porto Santo, no sentido de evoluir para uma rota concessionada.

- À possibilidade de novas rotas, associadas à dinamização dos mercados emissores, no sentido do substancial reforço de meios financeiros associados à promoção, direccionada ao consumidor final, operadores turísticos e companhias aéreas.
 - Aos custos da infra-estrutura aeroportuária, traduzidos em elevadas taxas aeroportuárias, no sentido da sua substancial redução - que implica a necessária negociação com a Comissão Europeia - associada à alteração dos modelos de negócio e financiamento que sustentam a respectiva exploração.
- b) Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para proceder às diligências necessárias, junto das entidades públicas e privadas com competência nas matérias, por forma a obter-se a concretização das medidas preconizadas, ficando desde já autorizado a contratar consultor externo para monitorizar, coordenar e operacionalizar as actividades correspondentes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1038/2006

Considerando a execução da obra de “Correcção e Pavimentação do Traçado da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.810,00 € (mil e oitocentos e dez euros) as parcelas de terreno números 65 e 76 da planta parcelar da obra em que são vendedores Júlio Ferreira e Filomena Nunes;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1039/2006

Considerando a execução da obra de “Correcção e Pavimentação do Traçado da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.150,00 € (dois mil cento e cinquenta euros) a parcela de terreno número 123 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Luís de Sousa Rodrigues e Maria Albertina de Sousa Pereira Rodrigues;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1040/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 3/98/M, de 08 de Abril, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros) as parcelas de terreno números 131 e 132 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Teresa de Fátima Freitas Forte e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1041/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 463/2003, de 16 de Abril, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.864,61€ (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos) as parcelas de terreno números 2/1 e 38 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Olívia de Nóbrega e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1042/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.154,50€ (quarenta e dois mil cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) as parcelas de terreno números 311, 313 e 314 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Amélia de Freitas e outros;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1043/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 192.740,00€ (cento e noventa e dois mil setecentos e quarenta euros) a parcela de terreno número 156 da planta parcelar da obra em que são vendedores Albino Marques de Freitas e outros;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1044/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.665,00€ (trinta e três mil seiscentos e sessenta e cinco euros) a parcela de terreno número 155 da planta parcelar da obra em que são vendedores António Marques Luís e mulher Ana Cardoso Teixeira;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1045/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 937,00€ (novecentos e trinta e sete euros) a parcela de terreno número 159 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Pedro Gomes e outros;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1046/2006

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de “Reconstrução da Estrada Regional 111 - Troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta”, cuja conclusão depende da correcção do traçado da curva entre os quilómetros PK 1952 e PK 2106.

Por alteração superveniente de circunstâncias o processo de aquisição da parcela, identificada com o n.º 88 na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o mesmo de modo a serem melhoradas as condições de segurança daquela curva, quer para a circulação automóvel, quer para a circulação pedonal.

Pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1189/2004, datada de 27 de Agosto de 2004, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 105, de 30 de Agosto, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquela parcela.

Foram privilegiadas as tentativas de consenso em matéria de justa indemnização e concretização de posse sem que o mesmo tivesse sido alcançado.

Concluídos os restantes trabalhos desta empreitada, o adjudicatário procedeu à desafectação dos equipamentos usados naquela obra passando o processo a ter um carácter ordinário.

A este processo deixa de lhe poder ser atribuído carácter de urgência por terem deixado de se verificar os fundamentos para a mesma.

No que concerne ao enquadramento desta obra nos instrumentos de gestão territorial, o Plano Director Municipal do Porto Santo caracteriza a área de localização da parcela como “Espaço Agroflorestal”, o qual permite a utilização que lhe vai ser dada através desta empreitada de reconstrução de um eixo viário regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações renovar a Declaração de Utilidade Pública constante na Resolução do Conselho do Governo n.º 1189/2004, relativa à parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificada na planta parcelar da obra com o número oitenta e oito, com área de 603m², a destacar do prédio misto localizado no Sítio do Cabeço da Ponta, freguesia e município do Porto Santo, inscrito, a parte urbana, na matriz predial respectiva sob o artigo 1550 e, a parte rústica, na matriz cadastral sob o artigo 142.º da secção “AP” e que é parte do descrito na conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 00235/171085, confrontando, na parte considerada do norte e leste com o próprio prédio, do sul com a Estrada da Calheta, e do oeste com o Hotel Vila Baleira onde se encontra implantado o denominado “Restaurante bar João do Cabeço”, inscrito naquela Conservatória a favor de João dos Ramos Vasconcelos, casado com Maria Teresa Ferreira da Câmara, residentes no Sítio do cabeço da Ponta - Porto Santo, pela inscrição G-1, Ap.1/171085.
- 2 - Revogar a atribuição do carácter urgente, incluída no n.º 1 da citada Resolução 1189/2004, bem como o n.º 2 daquele mesmo documento.
- 3 - Proceder à alteração da designação da entidade expropriante que, por força do Decreto Regulamentar n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 20/2005/M, de 20 de Abril, passa a ser a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1047/2006

Considerando a necessidade urgente de proceder à dissolução da Sociedade “Planal (Madeira) Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.”, propriedade da Região Autónoma da Madeira, a qual tem vindo a ser sucessivamente protelada devido a dificuldades de ordem burocrática inerentes à satisfação das respectivas responsabilidades financeiras;

Considerando que a completa liquidação dos compromissos assumidos nos termos de Protocolo celebrado

entre a Planal (Madeira), S.A. e a Região Autónoma da Madeira em 17 de Agosto de 1995 e da Resolução n.º 1018/95, de 31 de Agosto é requisito obrigatório da dissolução daquela Sociedade;

Considerando que, na sua qualidade de accionista único em face da total ausência de receitas daquela Sociedade, tem a Região a obrigação legal de dotar aquela Empresa de meios financeiros suficientes para fazer face aos seus compromissos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de suprimentos entre o accionista Região Autónoma da Madeira e a Sociedade "PLANAL (MADEIRA) Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor € 200 000 (duzentos mil euros).
- 2 - Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respectivo contrato.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para liderar o processo de dissolução daquela Sociedade, assinando e outorgando em representação da Região Autónoma da Madeira tudo o necessário para o efeito.

A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional do Plano e Finanças para o corrente ano, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 09 06 02 alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1048/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 7.324,55 € (sete mil, trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo

Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Agosto de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1049/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima quarta prestação de juros no dia 30 de Agosto de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 11.336,93 € (onze mil, trezentos e trinta e seis euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Agosto de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1050/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima nona prestação de juros no dia 5 de Setembro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 12.647,42 € (doze mil, seiscentos e quarenta sete euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Setembro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1051/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima nona prestação de juros no dia 7 de Setembro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 8.589,37 € (oito mil, quinhentos e oitenta e nove euros e trinta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Setembro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1052/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima quinta prestação de juros no dia 8 de Setembro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 7.614,36 € (sete mil, seiscentos e catorze euros e trinta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1053/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu rectificar as Resoluções n.ºs 923/2006 e 924/2006 de 13 de Julho.

Assim,
onde se lê:

“... Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 - A.”

deve ler-se:

“... Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.07.01 - D.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1054/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à administração Regional Autónoma da Madeira o regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, previsto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e regula o processo especial de concurso de acesso para os organismos da administração pública e local sediada na Região”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1055/2006

Considerando que o Centro Social e Paroquial Bom Jesus de Ponta Delgada é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 1527/2000, de 4 de Outubro, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar financeiramente a mesma Instituição, nas valências lar para idosos, centro de dia para idosos e serviços de ajuda

domiciliária (vertente lavagem e tratamento de roupa);

Considerando as alterações ocorridas na capacidade da valência lar para idosos e a abertura de uma nova valência, a residência para idosos, a funcionar nas instalações da Instituição;

Considerando que a actual situação económico-financeira do Centro Social e Paroquial Bom Jesus de Ponta Delgada, justifica a atribuição de um apoio financeiro eventual destinado a liquidar parte do passivo da instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial Bom Jesus de Ponta Delgada, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, residência para idosos, centro de dia para idosos e serviços de ajuda domiciliária (vertente lavagem e tratamento de roupa).
- 2 - Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente para as valências lar de idosos, residência para idosos e centro de dia, calculada com base nos valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.
 - a) O número de utentes a participar será o correspondente à capacidade máxima das valências, independentemente da frequência efectiva das mesmas, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
 - b) Para valência residência de idosos serão aplicados os valores por utente fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional para a valência lar de idosos.
- 3 - Relativamente à valência serviço de ajuda domiciliária, vertente lavagem e tratamento de roupa:
 - a) Atribuir à Instituição uma comparticipação financeira mensal no montante de 2.634,09 €, destinada a participar as despesas correntes e de funcionamento da presente valência.
 - b) O apoio referido na alínea a), do ponto 3 será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira.
- 4 - Atribuir ainda um apoio financeiro de prestação única no montante de 31.687,97 €, destinado à liquidação de dívidas a fornecedores das valências centro de dia e lar de idosos da Instituição.
- 5 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/03/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

- 7 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
- 8 - Revogar, com efeitos a 01/03/2006, o acordo de cooperação assinado a 01/08/2000, celebrado nos termos da Resolução n.º 1527/2000, de 4 de Outubro relativo ao financiamento das valências lar para idosos, centro de dia para idosos e serviços de ajuda domiciliária (vertente lavagem e tratamento de roupa), cujo objecto foi integrado no presente novo acordo
- 9 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1056/2006

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia do Funchal é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar a aquisição de equipamento e de outro material, incluindo a aquisição de um veículo automóvel, necessários ao início de actividade do Lar e Centro de Dia Jardim do Sol, equipamentos actualmente geridos pela Instituição;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 1456/2005, de 13 de Maio, encontrava-se prevista a atribuição de um apoio financeiro até ao montante de 62.976,96 €, a atribuir ao longo do ano económico de 2005;

Considerando que nem todo o equipamento e o outro material previsto no mesmo acordo de cooperação foi efectivamente facturado no ano de 2005, havendo por esse motivo a necessidade de realizar o reescalamento do apoio financeiro pelos anos económicos 2005 e 2006.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 08/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento e material, a afectar ao funcionamento das valências lar e centro de dia para idosos, incluindo aquisição de um veículo automóvel.
- 2 - Alterar, ao abrigo da mesma adenda e para efeitos de financiamento, o apoio financeiro a atribuir à mesma instituição, de 62.976,96 € para 57.786,09 €, a distribuir pelos seguintes anos económicos:

a)	2005	33.908,08 €
b)	2006	23.878,01 €
	Total (a + b).....	57.786,09 €

- 3 - Aprovar a minuta da adenda do acordo de cooperação n.º 08/05.
- 4 - A presente adenda deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente à mesma.
- 5 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1057/2006

Considerando que Maria do Céu Menezes Macbride - Unipessoal, Lda. pretende ampliar o empreendimento turístico, integrado no grupo dos apartamentos turísticos de 3 estrelas, localizado à Rua do Pico de São João, n.º 6, freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que a ampliação proposta, de 2 apartamentos de tipologia T0, irá contribuir para a viabilização eco-nómica do referido meio complementar de alojamento turístico;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu viabilizar a inerente proposta, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1058/2006

Considerando que a sociedade Quinta Mirabela - Estabelecimentos Hoteleiros, S.A., pretende construir uma moradia turística, no sítio do Lombo, freguesia da Ponta de Pargo, concelho da Calheta;

Considerando que o referido meio complementar de alojamento turístico possuirá uma localização privilegiada e disporá de instalações, equipamento, mobiliário e serviços com elevados padrões de qualidade, de modo a oferecer um ambiente requintado em condições de grande comodidade e conforto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolveu:

- a) Viabilizar a inerente proposta, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.
- b) Estipular que o requerente, depois de recolhidos todos os pareceres dessas entidades intervenientes, tem o prazo de doze meses para entregar nos Serviços da autarquia competente o projecto de licenciamento, devendo, depois da sua aprovação, apresentar os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que regulam o regime jurídico da urbanização e da edificação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1059/2006

Considerando que, por Despacho Conjunto n.º 1/99, de 5 de Julho, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, Número 133, a 13 de Julho de 1999, emitido pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente, da Economia e Cooperação Externa, da Agricultura, Florestas e Pescas e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, foi aprovado o “Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira” (doravante, meramente designado PERRAM).

Considerando que a elaboração do PERRAM teve lugar ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da Directiva 91/156/CEE, de 18 de Março de 1991 (que alterou a Directiva 75/442/CEE, de 15 de Julho de 1975), enquadrando-se igualmente no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, segundo o qual “a execução do plano nacional de gestão de resíduos é apoiada por planos estratégicos sectoriais”.

Considerando que o PERRAM, “para além de pretender constituir um instrumento fundamental para a gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira”, visava ainda completar o “quadro institucional iniciado com a apresentação do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos relativo ao Território do Continente”(Cfr. PERRAM, p.1.)

Considerando que, nesse âmbito, foram traçadas Opções Estratégicas e Intervenções Operacionais, consideradas fundamentais para a definição e implementação de uma estratégia de gestão de resíduos, concluindo-se, ao nível do tratamento de resíduos, pela necessidade de se adoptar uma solução integrada, “materializada por um sistema configurado numa única Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS), com capacidade para processar todos os RSU produzidos nas Ilhas da Madeira e do Porto Santo, complementada pela instalação de Estações de Transferência e de Triagem de Resíduos”.

Considerando que o PERRAM veio, deste modo, determinar a instalação de uma Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos já existente, preconizando igualmente a instalação de duas estações de transferência - uma na Zona Oeste da Ilha da Madeira, outra na Ilha do Porto Santo - (e, eventualmente, uma terceira estação na zona Leste), para além da existente no concelho do Funchal, e uma estação de triagem, por forma a viabilizar do ponto de vista técnico, financeiro e ambiental a solução pretendida.

Considerando que, de acordo com as orientações estabelecidas no PERRAM, a Estação de Transferência prevista para a Zona Oeste destina-se a receber, compactar e transferir os resíduos sólidos produzidos nos concelhos da Ribeira Brava, São Vicente, Porto Moniz, Ponta do Sol e Calheta para a ETRS, podendo ser localizada nos concelhos da Calheta, Ponta do Sol ou Ribeira Brava.

Considerando que, embora não fosse obrigatório (porque não estão abrangidos nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio), os projectos base relativos ao “Sistema de Transferência e Triagem de Resíduos da Região Autónoma da Madeira” foram objecto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, a AIA constitui um instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas, com efectiva participação pública e análise de possíveis alternativas, que tem por objecto a recolha de informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais de determinados projectos, nomeadamente os relativos ao ordenamento do território, bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projectos e a respectiva pós-avaliação.

Considerando que o procedimento de AIA, que teve início a 19 de Julho de 2002, foi realizado com o intuito de prosseguir uma política de total transparência das decisões, privilegiando sempre o interesse regional decorrente da mais ampla fundamentação técnica.

Considerando que o procedimento de AIA incluiu uma fase de participação pública que assumiu particular relevância, designadamente no que respeita à tomada de decisões ambientalmente sustentáveis, em cumprimento da política ambiental da União Europeia que se encontra delineada no sexto programa de acção em matéria de ambiente, o qual define, entre outros aspectos, quatro domínios de acção prioritários, concretamente: mudança climática, biodiversidade, ambiente e saúde e gestão sustentável dos recursos e dos resíduos.

Considerando que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, foi realizada uma consulta pública durante o período compreendido entre 12 de Agosto e 10 de Setembro de 2002.

Considerando que, no âmbito dessa consulta, foram ouvidos todos e quaisquer interessados, por forma a que os mesmos fossem habilitados com a mais ampla informação sobre as instalações técnicas e correspondentes implicações ambientais, evitando-se, desse modo, que o desenvolvimento pudesse vir a ser prejudicado por apreciações deformadas da sua verdadeira natureza e interesse.

Considerando que, em 28 de Outubro de 2002, foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que atestou a viabilidade da execução do projecto base do “Sistema de Transferência da Zona Oeste da Ilha da Madeira - Sítio da Meia Légua”.

Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 536/2003, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, de 15 de Maio, aprovada na reunião plenária de 8 de Maio de 2003, o Conselho do Governo Regional deliberou construir a Estação de Transferência da Zona Oeste no sítio da Meia Légua.

Considerando que essa escolha foi fundamentada nas vantagens oferecidas por aquele local, nomeadamente, a sua situação estratégica face aos demais concelhos da Zona Oeste, a rede viária aí existente e, por conseguinte, as boas condições de acessibilidade, “o que acaba por constituir uma mais-valia na optimização dos elevados recursos financeiros envolvidos” no projecto em curso.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, destinado a “contribuir para o bem-estar das populações e para a satisfação das necessidades públicas na área do saneamento básico”, mediante, nomeadamente, (i) o tratamento de resíduos sólidos adequado às reais necessidades dos utilizadores sob os aspectos quantitativos e qualitativos e em conformidade com as normas aplicáveis, (ii) a promoção das acções necessárias a uma correcta política de gestão de resíduos sólidos e (iii) o controlo dos respectivos custos através da eficácia dos meios utilizados nas suas diversas fases.

Considerando que o referido Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, determinou a criação da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A., tendo autorizado o Governo Regional a atribuir àquela sociedade, em regime de concessão de serviço público, o exclusivo da exploração e gestão do sistema.

Considerando que, mediante a Resolução n.º 1542/2004, aprovada na reunião plenária de 4 de Novembro e publicada no JORAM, I Série, n.º 132, de 10 de Novembro, o Conselho

do Governo Regional deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, adjudicar à VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A. a concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público e de exclusividade, do sistema de triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, na sequência de solicitação da VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A., o Conselho do Governo Regional aprovou a Resolução n.º 1221/2005, de 18 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto e ulteriormente rectificada pela Resolução n.º 1458/2005 aprovada na reunião do Conselho do Governo Regional de 13 de Outubro e publicada no JORAM, I Série, n.º 133, de 17 de Outubro, pela qual declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de bens imóveis, com a área global de 13.752,12 m², por serem indispensáveis ao início imediato dos trabalhos destinados à construção da Estação de Transferência da Zona Oeste, correndo o correspondente processo de expropriação pela VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A., designada, para o efeito, por entidade expropriante.

Considerando que, na mesma Resolução, foi a entidade expropriante autorizada a tomar posse administrativa dos bens em causa, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Código das Expropriações, “por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos destinados à implantação da Estação de Transferência da Zona Oeste da Ilha da Madeira, dentro dos prazos impostos para a sua execução”.

Considerando que, por força de novo pedido formulado pela VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A., foi declarada, pela Resolução n.º 1665/2005 do Conselho do Governo Regional, de 17 de Novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 2 de Dezembro, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de bens imóveis, com a área global de 9.882 m², igualmente necessários à construção da Estação de Transferência da Zona Oeste, tendo sido simultaneamente autorizada a posse administrativa dos bens em causa, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Código das Expropriações.

Considerando que, nessa sequência, foram observados os trâmites procedimentais correspondentemente previstos no Código das Expropriações, em função da natureza amigável ou litigiosa dos processos expropriativos iniciados para cada um dos terrenos abrangidos, tendo-se verificado, nomeadamente, em 5 e 6 de Dezembro de 2005 e em 25 de Janeiro de 2006, a vistoria “ad perpetuum rei memoriam” dos bens expropriados, em 7 e em 28 de Abril de 2006, o depósito do valor daqueles bens na Caixa Geral de Depósitos, e em 9 de Março, 17 de Abril e 12 de Maio de 2006, a tomada de posse administrativa dos imóveis em causa pela entidade expropriante.

Considerando que, em 14 de Março de 2005, na sequência de concurso público, a VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A., no exercício da respectiva concessão, adjudicou a empreitada de “construção e operação dos sistemas de sistemas de transferência e triagem de resíduos da Região Autónoma da Madeira” ao Consórcio denominado “SOMAGUE - ENGENHARIA MADEIRA, S.A., SOMAGUE - ENGENHARIA, S.A., CONSTRUTORA DO TÁMEGA, S.A., AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A., MOTA-ENGLIS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., GSA - GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, S.A.,

SALUBRIMAD - GESTÃO DE RESÍDUOS E AMBIENTE, LDA., SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.”, pelo prazo global de 365 dias, a contar da data de consignação e de dois anos a contar da data da recepção provisória da primeira Unidade, relativamente à prestação dos serviços de operação e manutenção, e num valor global que oscila entre os € 32.852.075,68 e os € 35.307.276,28

Cumpre atender e deliberar, nos termos que ora se enunciam:

1 - A proprietária de alguns terrenos abrangidos pelo processo de expropriação supra identificado instaurou, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, um processo cautelar contra a Região Autónoma da Madeira, requerendo, nomeadamente, a suspensão de eficácia de diversos actos do Governo Regional, concretamente, a Resolução n.º 536/2003, de 8 de Maio, a Resolução n.º 1542/2004, de 10 de Novembro, a Resolução n.º 1221/2005, de 29 de Agosto, a Resolução n.º 1458/2005, de 17 de Outubro e a Resolução n.º 1665/2005, de 2 de Dezembro, bem como a suspensão do mencionado processo de expropriação.

2 - O mencionado processo cautelar corre os seus termos naquele tribunal sob o n.º 169/06.0BEFUN, tendo a Região Autónoma da Madeira sido citada, no passado dia 19 de Julho, para efeitos de dedução de oposição, nos termos do artigo 117.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

3 - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, “quando seja requerida a suspensão da eficácia de um acto administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução.”

Nessa conformidade, e por princípio, em decorrência do n.º 2 do artigo 128.º do CPTA, cumpriria suspender a execução dos actos supra identificados por parte dos serviços do Governo Regional, assim como impedir que essa execução fosse promovida pelos destinatários ou interessados nos mesmos actos, maxime pela VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A. e o Consórcio supra identificado.

4 - Todavia, a regra da proibição de execução dos actos administrativos suspendendos deve ser conjugada com o disposto na parte final do citado n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, nos termos do qual, ulteriormente à citação, a autoridade administrativa pode - ou, mesmo, deve - iniciar ou prosseguir a execução, “se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público”.

Ora, como facilmente se constata pelo teor dos considerandos supra enunciados, as deliberações regionais abrangidas pelo processo cautelar em causa revestem uma inegável importância e premência.

Deste modo, impõe-se efectuar uma rigorosa avaliação dos interesses públicos prosseguidos pelos actos administrativos visados e, simultaneamente, ponderar se a paralisação, ainda que temporária, da execução daqueles actos e a consequente suspensão das obras de

construção da Estação de Transferência da Zona Oeste até à prolação da decisão final do processo cautelar em curso, será gravemente prejudicial para os interesses públicos em causa.

5 - Para o efeito, importa, desde logo, ter em atenção a natureza e dimensão do projecto global em que se integram os actos administrativos suspendendos, bem como, em particular, o enquadramento daqueles actos no âmbito da execução da solução integrada instituída pelo PERRAM ao nível do sistema de tratamento de resíduos na Região Autónoma da Madeira.

Assim, refira-se que o PERRAM veio propugnar a criação de um “sistema configurado numa única Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS), com capacidade para processar todos os RSU produzidos nas Ilhas da Madeira e do Porto Santo, complementada pela instalação de Estações de Transferência e de Triagem de Resíduos”.

De acordo com o PERRAM, a ETRS deverá integrar diversas componentes, designadamente, a instalação de tratamento de resíduos sólidos urbanos por incineração com produção de energia eléctrica, a instalação para valorização da fracção orgânica dos resíduos sólidos urbanos por compostagem, um aterro sanitário para deposição final dos resíduos não passíveis de tratamento nas duas instalações anteriores e dos respectivos sub-produtos, uma estação de tratamento de águas residuais para tratamento dos efluentes líquidos gerados nas restantes componentes e uma unidade para tratamento de resíduos hospitalares e de matadouros.

A instalação da nova ETRS deverá ainda implicar o encerramento e selagem de todos os vazadouros e lixeiras existentes na Região Autónoma da Madeira, incluindo o aterro actualmente em exploração na Meia Serra e a lixeira controlada de Porto Santo (na qual deverá ser mantida, apenas, uma célula aberta para eventuais situações de emergência).

6 - Ora, importa recordar que as soluções preconizadas pelo PERRAM visam precisamente dar resposta aos principais problemas que se faziam sentir ao nível da política regional de gestão dos resíduos sólidos, tendo em consideração o cenário de evolução da produção e composição de resíduos, com base num conjunto de pressupostos assumidos a propósito do previsível crescimento populacional na Região e da evolução esperada ao nível da produção de resíduos sólidos urbanos per capita.

Com efeito, tenha-se presente que “os hábitos de consumo proporcionados pelo desenvolvimento, traduzem-se hoje por uma excessiva produção de resíduos que, pela sua qualidade e quantidade, constitui a causa de uma das mais importantes disfunções ambientais. Com efeito, sendo cada vez mais difícil ou mesmo in comportável, o adequado confinamento dos resíduos, potenciam-se os seus impactes que, provocando a degradação da qualidade do ambiente, implicam problemas sociais graves, designadamente de saúde pública”.

Deste modo, a relevância que as opções e formas de actuação delineadas pelo PERRAM assumem no âmbito da política regional de ambiente e saneamento básico e, paralelamente, o impacto da paralisação temporária da execução daquelas opções, não podem deixar de ser analisados à luz das insuficiências e especificidades que marcam o actual sistema regional de deposição, recolha, transporte, transferência, tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

Com efeito, não obstante os esforços desenvolvidos a nível regional e municipal, o sistema de recolha e tratamento de resíduos sólidos na Região Autónoma da Madeira apresenta ainda deficiências, relacionadas com alguns dos aspectos que ora se evidenciam, designadamente, a dispersão da população, a orografia acidentada e a existência de inúmeras zonas de difícil acesso, bem como a necessidade de efectuar consideráveis percursos de transporte de alguns concelhos para a ETRS actualmente existente, com as desvantagens daí advenientes, mormente no respeitante aos avultados custos com combustíveis e com manutenção, ao menor aproveitamento dos veículos de recolha dos resíduos, à impossibilidade de resolução conjunta dos problemas gerados pelo transporte de resíduos produzidos por várias comunidades ou ao aumento dos impactes ambientais negativos resultantes do transporte dos resíduos sólidos urbanos a grandes distâncias

Concretamente, no que respeita às localidades abrangidas pela Estação de Transferência prevista para a Zona Oeste, importa considerar que os resíduos produzidos nos respectivos concelhos - Calheta, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava e São Vicente - são recolhidos pelos municípios e transportados para a actual ETRS, localizada na Meia Serra, pelas próprias viaturas que efectuem a recolha, sucedendo ainda que, face à dispersão da população e à orografia acidentada, há muitas zonas de difícil acesso, o que condiciona a eficácia daquela recolha e se traduz em custos operacionais muito elevados.

Resulta, assim, evidente que qualquer atraso na construção da Estação de Transferência da Zona Oeste terá, consequências muito negativas para a qualidade do ambiente da Região, cuja preservação se revela fundamental por forma a manter quer o bem-estar das populações, quer a sua vocação turística, entre outros interesses.

- 7 - Assim sendo, a implementação e a concretização das metas estabelecidas pelo PERRAM assumem uma relevância incommensurável na prossecução dos interesses públicos subjacentes à melhoria da qualidade de vida das populações, à protecção do ambiente, à conservação da natureza e à gestão racional dos resíduos sólidos.
- 8 - Aoperatividade do sistema de gestão preconizado pelo PERRAM encontra-se, porém, claramente dependente

da criação de Estações de Transferência que permitam reduzir as distâncias de transporte de resíduos dos municípios à ETRS.

Com efeito, “quando os resíduos sólidos urbanos têm que ser transportados a grandes distâncias, justifica-se a existência de estações de transferência, onde as viaturas, uma vez efectuado o circuito de remoção, procedem ao despejo dos resíduos removidos para estes serem posteriormente transferidos para meios de transporte de capacidade superior para transporte até ao local de tratamento/destino final” (Cfr. PERRAM, p. 93).

Existem, assim, ponderosos motivos que, não só justificam, como impõem mesmo a instalação de Estações de Transferência no âmbito do sistema único de tratamento de resíduos assumido pelo PERRAM, designadamente, as necessidades de redução dos custos de transporte, a exigência de um maior aproveitamento dos veículos de recolha (os quais, não tendo de efectuar o transporte, poderão dispor de mais tempo para a dita recolha) e, por fim, a possibilidade de servir várias comunidades que, deste modo, podem reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, resolver conjuntamente os seus problemas de transporte dos resíduos.

Entre essas Estações de Transferência inclui-se a Estação de Transferência da Zona Oeste, a qual deverá, de acordo com o PERRAM, receber, compactar e transferir os resíduos sólidos produzidos nos concelhos da Ribeira Brava, São Vicente, Porto Moniz, Ponta do Sol e Calheta para a ETRS.

Face ao exposto, facilmente se constata que a Estação de Transferência da Zona Oeste é absolutamente indispensável à implementação e funcionamento do sistema de saneamento básico consagrado no PERRAM, pelo que a paralisação dos trabalhos necessários à construção daquela estação de transferência acarretaria, necessariamente, impactes muitíssimos negativos para os objectivos e interesses públicos em presença.

- 9 - Nesse sentido, importa, aliás, atender aos diversos factores que motivaram a localização na Estação de Transferência da Zona Oeste no Sítio da Meia Légua, factores esses que se encontram amplamente evidenciados em alguns dos considerandos enunciados na Resolução n.º 563/2003, cujo teor ora se remete e se dá por integralmente reproduzido.
- 10 - Cumpre igualmente não negligenciar que muitas das directrizes fixadas pelo PERRAM não só decorrem da consideração de factores relacionados com as particulares características da Região (v.g., a disponibilidade de espaço, o relevo acidentado, a distribuição da população e a necessidade de minimização do risco de ruptura), como se destinam a dar cumprimento aos princípios e exigências consagrados pelo Direito Comunitário em matéria de gestão de resíduos, nomeadamente, os princípios da prevenção da produção, valorização e confinamento seguro.

Assim sendo, o diferimento, ainda que temporário, da concretização daquelas directrizes - entre as quais se inclui a instalação da Estação de Transferência da Zona Oeste - atentaria gravemente contra os diversos interesses públicos envolvidos, de natureza regional e comunitária.

11 - A implementação do sistema de gestão de resíduos estabelecido no PERRAM desempenha, pois, um papel essencial na salvaguarda dos interesses públicos subjacentes à definição da política regional de ambiente e de saneamento básico, envolvendo, actualmente, um investimento total que ascende a cerca de 153 milhões de euros - e, destes, cerca de 5 milhões encontram-se exclusivamente afectos à construção da Estação de Transferência da Zona Oeste.

12 - Aliás, em clara demonstração da relevância do projecto em análise, refira-se que a Comissão Europeia, através da Decisão n.º C(2002) 1700 de 19/07/2002 [cujos termos foram subsequentemente alterados pela Decisão n.º C(2005)5877, de 21 de Dezembro de 2005], concedeu uma contribuição do Fundo de Coesão à respectiva execução, integrada no âmbito da 1.ª e 2.ª fase da “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha da Madeira”, nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94.

Com efeito, conforme decorre do teor da referida Decisão n.º C(2002) 1700, de 19/07/2002, a “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha da Madeira” - a qual compreende a construção e equipamento da Estação de Transferência da Zona Oeste - constitui um “projecto elegível em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94, na medida em que contribui para a realização dos objectivos fixados em matéria de ambiente no artigo 174.º do Tratado e resulta de acções empreendidas nos termos do artigo 175.º do Tratado em conformidade com os objectivos e temas prioritários do quinto Programa de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável”. Com efeito, como se refere no Anexo I daquela Decisão, “o projecto relativo à Unidade de Valorização de RSU da Ilha da Madeira, visa contribuir de forma integrada para a resolução dos problemas de recolha, triagem, tratamento, valorização e destino final dos resíduos produzidos nas ilhas da Madeira e Porto Santo, contribuindo assim para a melhoria da qualidade do ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida”, sendo que o mesmo projecto” permite ainda a substituição e/ou a requalificação das infra-estruturas e equipamentos existentes que funcionam em condições precárias e obsoletas. Enfim, as campanhas de sensibilização das populações no projecto, permitirão, a prazo, reduzir as quantidades de resíduos produzidos”.

Nestes termos, foi atribuída ao mencionado projecto uma contribuição do Fundo de Coesão

correspondente a 66,78% das despesas elegíveis realizadas, num valor máximo de € 101.924.078, com a correlativa imposição de um prazo para a conclusão dos trabalhos necessários à sua execução (31 de Dezembro de 2007).

Ora, considerando que se aproxima o termo do mencionado prazo, revela-se absolutamente prioritário impor uma disciplina irrepreensível e um ritmo célere na execução da empreitada de construção e operação dos sistemas de sistemas de transferência e triagem de resíduos da Região Autónoma da Madeira. Só assim se assegurará o cumprimento estrito das obrigações assumidas junto da Comissão Europeia, evitando a imposição de sanções e, assim, a eventual redução ou mesmo supressão do apoio concedido.

13 - Paralelamente, impõe-se ainda evidenciar que a eventual paralisação das obras de construção da Estação de Transferência da Zona Oeste teria relevantes implicações financeiras, por força do regime estipulado no “Contrato de Construção e Operação dos Sistemas de Transferência e de Triagem de Resíduos da RAM”, celebrado entre a VALOR AMBIENTE - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A. e o Consórcio denominado “SOMAGUE - ENGENHARIA MADEIRA, S.A., SOMAGUE-ENGENHARIA, S.A., CONSTRUTORADO TÂMEGA, S.A., AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A., MOTA-ENGIL, ENGENHARIAE CONSTRUÇÕES, S.A., GSA - GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, S.A., SALUBRIMAD - GESTÃO DE RESÍDUOS E AMBIENTE, LDA., SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.”, no tocante ao equilíbrio financeiro do contrato (Cfr. Anexo A - “Contrato de Construção e Operação dos Sistemas de Transferência e de Triagem de Resíduos da RAM”)

Com efeito, atendendo à fórmula de cálculo utilizada para efeitos de revisão de preços, qualquer retardamento verificado na finalização da obra adjudicada teria, automaticamente, repercussões na contrapartida financeira devida, a final, pela entidade adjudicante, determinando o respectivo acréscimo por força da aplicação daquela fórmula.

No mais, conforme decorre das informações prestadas pelo Consórcio acima identificado, a suspensão das obras de construção da Estação de Transferência da Zona Oeste pelo período de três meses acarretaria ainda custos adicionais decorrentes da imobilização da estrutura material, mecânica e humana envolvida nas referidas obras, num valor total que ascende a € 841.418,02, para além de eventuais indemnizações devidas aos fabricantes e fornecedores de equipamentos e estruturas metálicas, a que sempre acresceriam os respectivos lucros cessantes (Cfr. Anexo B - Declaração do Consórcio Empreiteiro e respectivos anexos).

Por fim, o agravamento dos custos de execução da obra em causa acabaria inevitavelmente por se reflectir sobre os respectivos utilizadores,

atendendo a que, de acordo com as directrizes contempladas no PERRAM, a taxa a cobrar por serviço prestado deverá ser determinada por forma a permitir a recuperação total dos custos do sistema através da sua imputação aos utilizadores, sem prejuízo de se prever uma implementação gradual da mesma para facilitar a sua aceitação.

Na mesma linha, as “Bases da concessão da exploração e gestão do sistema de tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira” determinam que as tarifas são fixadas de forma a garantir a protecção dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema e as condições necessárias para a qualidade do serviço durante e após o termo da concessão, impondo-se, porém, desde logo que as mesmas permitam “assegurar a amortização do investimento inicial a cargo da concessionária” (Cfr. Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, Base XVIII).

Numa palavra, portanto, o funcionamento sustentável do sistema preconizado pressupõe a construção atempada e calendarizada das infra-estruturas correspondentes, na medida em que a verificação de um qualquer atraso nos trabalhos necessários à execução da obra viria determinar um acréscimo extraordinário dos custos financeiros envolvidos, dificultando, ou mesmo inviabilizando, a recuperação total dos investimentos realizados e, determinando, in limine, uma agravação injustificada das tarifas devidas pelos respectivos utilizadores.

14 - Deste modo, atendendo à natureza do projecto em curso e ao relevante papel aí desempenhado pela infra-estrutura em causa, afigura-se manifesto que a paralisação das obras de construção da Estação de Transferência da Zona Oeste teria inevitáveis implicações na prossecução dos objectivos globalmente traçados no âmbito do PERRAM.

Por um lado, o retardamento da construção daquela infra-estrutura inviabilizaria, desde logo - ainda que temporariamente -, o pleno arranque do sistema integrado de tratamento de resíduos preconizado pelo PERRAM, cuja eficiência se encontra dependente da existência de Estações de Transferência, destinadas a assegurar o transporte de resíduos dos municípios à ETRS.

Por outro lado, considerando o elevado volume de investimentos públicos envolvidos na obra em causa, bem como o rigoroso regime de equilíbrio financeiro contratualmente estipulado, o diferimento dos trabalhos necessários à instalação da Estação de Transferência da Zona Oeste acarretaria ainda inúmeros prejuízos financeiros em virtude da eventual inutilização de alguns trabalhos realizados e, sobretudo, por força

do inevitável acréscimo dos custos económicos gerados pela paralisação da execução daquela obra.

Todos esses prejuízos seriam, obviamente, suportados por conta dos recursos públicos regionais e com inevitável repercussão na esfera financeira dos municípios da Região.

15 - Tal circunstância revela-se especialmente gravosa, atendendo à circunstância de a definição dos termos de implementação do sistema integrado de gestão de resíduos sólidos ter suscitado o envolvimento de todos os interessados, aquando da consulta pública promovida no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo igualmente recebido a concordância dos municípios envolvidos nas diversas consultas. Nesse quadro, e impressivamente, as soluções preconizadas foram ao encontro das principais necessidades e preocupações vividas em domínios tão vitais como o ambiente e o saneamento básico, determinando uma profunda melhoria na qualidade de vida das populações da Região.

Note-se, aliás, que o retardamento da construção e da plena operacionalidade da Estação de Transferência da Zona Oeste prejudicaria, em especial, a população residente nessa zona, a qual, por força da instauração de um processo cautelar, ver-se-ia desprovida, por um período de tempo considerável, de um serviço de gestão de resíduos com um nível de qualidade equivalente ao que a restante população usufruiu e/ou usufruirá, porquanto já se encontra em funcionamento a Estação de Transferência do Funchal, que serve os concelhos do Funchal e de Câmara de Lobos, e em fase de avançada construção a Estação de Transferência da Zona Leste, que abrange os concelhos de Santa Cruz, Machico e Santana e a Estação de Transferência de Porto Santo.

16 - Deste modo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Julho de 2006, conclui, pois, que a paralisação temporária, ainda que de curta duração, das obras de construção da Estação de Transferência da Zona Oeste poria inevitavelmente em crise a execução do projecto relativo à “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha da Madeira”, com consequências nefastas para os interesses públicos prosseguidos no quadro da política regional - nacional e comunitária - em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável. Nestes termos, por todas as razões e fundamentos acima consignados, o Conselho do Governo Regional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, reconhece como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução dos actos administrativos objecto do processo cautelar n.º 169/06.0BÉFUN do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)